

PORTARIA IPREV N.º 0002/2024

Aposentadoria Voluntária - Art. 20 da Lei Municipal n.º 738/2021 [Integral]

Ato/Portaria IPREV nº 0002/2024

Maragogi / AL, em 01 de Março de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de **Aposentadoria Voluntária - Art. 20 da Lei Municipal n.º 738/2021 [Integral]**, em favor do(a) servidor(a) **LAERCIO JOSE CHAGAS BANDEIRA**.

O Prefeito do Município de Maragogi, conjuntamente com o Diretor Presidente do **Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi - IPREV**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas no Artigo 91, inciso VII da Lei Municipal n.º 738 de 15 de outubro de 2021,

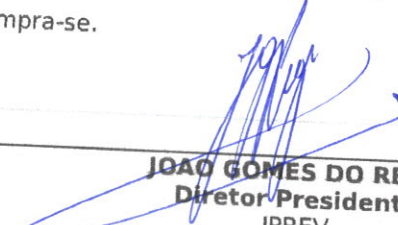
RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária - Art. 20 da Lei Municipal n.º 738/2021 [Integral]** a(o) servidor(a) **LAERCIO JOSE CHAGAS BANDEIRA**, portador(a) do RG 1732287, SSP/PE, CPF 174.465.894-34, Efetivo, no cargo de **MOTORISTA AOP 1, Classe J, Nível Ensino Médio Completo (1), referência 30 HORAS**, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 291, lotado(a) no(a) **1-SEC ADMINISTRACAO - EFETIVOS**, nos termos do **Artigo 20, Incisos I, II, III, IV, V e §§ 1.º, 2.º, 3.º e 6.º, Inciso I, da Lei Municipal n.º 738, de 15 de outubro de 2021**, conforme os documentos do Processo **IPREV - Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi**, registrado sob o número **002/2024**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária - Art. 20 da Lei Municipal n.º 738/2021 [Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 01/07/1994, portanto, antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

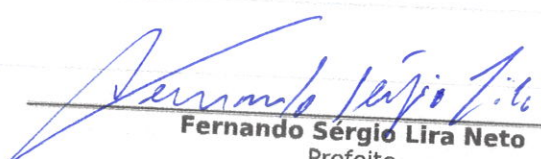
Art. 3º - Conforme dispõe o inciso II do § 1º do Art. 29 da Lei Municipal n.º 738, de 15 de Outubro de 2021, o servidor **LAERCIO JOSE CHAGAS BANDEIRA** recebe pensão por morte deixada por cônjuge que era vinculada ao Instituto de Previdência Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi, Alagoas - IPREV e, neste caso, o valor dos proventos de aposentadoria foram reduzidos conforme termos do § 2º do Art. 29 da mesma legislação, sendo o valor final do benefício apurado conforme planilha anexa aos autos do processo,

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.



JOAO GOMES DO REGO
Diretor Presidente
IPREV

Homologo,



Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito